



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DECRETO 214/2017

“Declara Estado de Emergência no Município de Teixeira/MG, para fins do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e adota outras providências”.

O Prefeito Municipal de Teixeira, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO a transmissão de gestão, ocorrida por força das eleições municipais de 2016;

CONSIDERANDO a ausência de transição entre a atual gestão e a anterior apesar de solicitada, não tido acesso aos documentos solicitados, bem como não deixando informações para a continuidade dos serviços e contratos;

CONSIDERANDO que essa situação não decorre de culpa, falta de planejamento ou desídia da Atual Administração, tendo sido tomadas as medidas cabíveis pela Equipe de Transição para se evitar a presente situação;

CONSIDERANDO que o acervo documental municipal foi encontrado totalmente desfalcado e fora de ordem, faltando documentos essenciais para o funcionamento regular da Administração;

CONSIDERANDO que os registros de folha de pagamento não se encontravam na prefeitura;

CONSIDERANDO que as contas bancárias do Município, em quase a sua totalidade, foram encontradas com saldo zero;

CONSIDERANDO a ausência de informação sobre contratos em vigor, notadamente de fornecimento de bens e prestação de serviços:

1. Fornecimento de internet, necessários ao funcionamento dos serviços essenciais de contabilidade, compras e licitação, serviços financeiros (acesso a bancos, para realização de



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

operações financeiras), acesso a sistemas eletrônicos para manutenção dos serviços junto a outros órgãos públicos, dentre outros;

2. Fornecimento combustível e óleos lubrificantes, necessários para o funcionamento da frota de automóveis e máquinas, para atendimento de serviços essenciais;

3. Fornecimento de materiais de consumo e limpeza, bem como materiais de consumo para uso na saúde;

4. Fornecimento de bens de consumo de uso na assistência, que sejam de uso essencial e urgente, devidamente declarado por meio de relatório de lavra de profissional vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a ausência de procedimentos licitatórios para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos, impedindo solução de continuidade;

CONSIDERANDO que diversos prédios públicos estão sem condição completa de uso, inclusive com os telefones e energia cortados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve nortear os atos administrativos, consoante o artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a ausência de contratos essenciais inviabiliza, num primeiro momento, o funcionamento administrativo do Poder Executivo Municipal, bem como dos serviços públicos essenciais de saúde, de limpeza e manutenção urbana e de assistência social;

CONSIDERANDO, que a contratação direta de forma emergencial servirá de solução efetiva e eficiente para a manutenção dos serviços públicos, afastando-se o risco iminente apurado, enquanto se realizar processo licitatório;

CONSIDERANDO, por último, mas com maior importância, a urgência concreta e efetiva do atendimento da situação decorrente do estado emergência, visando afastar o risco de danos ao funcionamento dos serviços essenciais e afastar risco à população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o Estado de Emergência no Município, pelo prazo de 60 dias a partir da publicação do presente Decreto.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. Findando o prazo acima estipulado e não sendo possível solucionar os problemas emergenciais encontrados, estando ainda o município sem condições de efetuar normalmente suas atividades e os procedimentos legais, este Decreto poderá ser renovado por período igual.

Art. 2º. Fica autorizada, por força do art. 24, IV da Lei 8666/93, a contratação de fornecimento e prestação de serviços necessários para a manutenção dos serviços públicos essenciais, assim entendidos aqueles necessários para o funcionamento administrativo essencial, bem como para funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza e manutenção pública, obedecendo-se aos requisitos legais, notadamente aos previstos na Lei 8666/93 e ao disposto neste Decreto, tudo em virtude do descontrole administrativo provocado pela gestão anterior, conforme discorrido nas considerações acima;

Art. 3º. Para realização das contratações previstas no art. 2º, deverá a Comissão Permanente de Licitações realizar procedimento formal de dispensa de licitação, sendo realizada através de coleta de preços junto a, no mínimo, três entidades do segmento, contratando-se aquela que realizar a oferta mais vantajosa para a administração;

§1º Os processos serão formalizados conforme a seguinte ordem:

- I - pedido de contratação;
- II - justificativa da necessidade urgente de contratação, demonstrando-se a impossibilidade de aguardar regular processo de licitação;
- III - orçamentos detalhados (mínimo de três) em planilhas de quantitativos e custos, podendo ser substituída a juntada dos orçamentos pelos preços obtidos em regular contratação por processo administrativo de contratação anterior, desde que mantidos os preços contratados, com atualização pelo INPC;
- IV - autorização para abertura do processo de contratação direta;
- V - parecer jurídico;
- VI - declaração de existência de dotação orçamentária e respectivo saldo;
- VII - portaria de nomeação da CPL;
- VIII - documentos de regularidade, conforme rol de documentos previsto no incisos VI e VII do §2º;
- IX - ratificação da contratação;
- X - contrato e empenho;
- XI - publicação da ratificação, no prazo e forma estabelecidos pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93.

§2º O processo deverá ser formalizado observando, ainda, os seguintes procedimentos:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- I - indicação do número no sistema de registro de procedimentos licitatórios do órgão municipal responsável pelas licitações;
- II - autuação, numeração, carimbo e rubrica em todas as folhas do processo.

§3º Os processos serão instruídos com os seguintes documentos:

- I - pedido de contratação, acompanhado da descrição clara e precisa do objeto a ser contratado, nos termos dos artigos 7º, 14 e 15, §7º da Lei nº 8.666/1993, informando, ainda, o valor da contratação e justificativa, demonstrando-se a impossibilidade de aguardar regular processo de licitação;
- II - justificativa detalhada da solicitação, contendo:
- III - justificativa do preço por meio da realização de ampla pesquisa de mercado e na Administração Pública, mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, de modo a comprovar a razoabilidade do valor a ser contratado, discriminando o valor global em preços unitários, se for o caso, podendo ser substituída a juntada dos orçamentos pelos preços obtidos em regular contratação por processo administrativo de contratação anterior, desde que mantidos os preços contratados, com atualização pelo INPC.
- IV - documentos certificando a regularidade do contratado, pessoa jurídica, referentes a:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - e) certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - f) certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou prova equivalente que demonstre a regularidade da situação, ou, ainda, prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (instituída pela lei federal nº 12.440, de 07/07/2011 a partir de 9/01/2012);
 - h) declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - i) declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei.
- V - Documentos certificando a regularidade do contratado, pessoa física, conforme o caso, referentes a:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) prova de inscrição no PIS/PASEP ou NIT junto ao MPAS;
- c) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Quanto à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (instituída pela lei federal nº 12.440, de 07/07/2011 a partir de 9/01/2012);
- e) declaração de que a pessoa física não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

§4º Na impossibilidade de comprovação da razoabilidade do preço da forma prevista no inciso VI, alínea ‘f’ e considerando-se a natureza da contratação, deverá ser apresentada justificativa da impossibilidade de apuração do preço por três orçamentos e justificada a impossibilidade de se buscar a obtenção de orçamentos em razão da iminência de risco ou dano à manutenção de serviço essencial.

§5º A não formalização de processo administrativo ensejará a responsabilização civil e administrativa do servidor público que der causa a omissão.

Art. 4º. A contratação emergencial com base neste Decreto não dispensa a realização de processo licitatório, devendo os Secretários Municipais e Chefes de Departamentos solicitarem a imediata abertura de procedimentos licitatórios, inclusive para contratação dos serviços e fornecimentos que forem objeto da contratação com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8666/93.

Parágrafo Único: As contratações emergenciais deverão ser formalizadas com prazo não superior a 60 (sessenta) dias e deverão ser rescindidas caso os respectivos processos licitatórios para contratação do mesmo objeto sejam adjudicados e homologados.

Art.5º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Teixeiras, 1º de janeiro de 2017

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei esse Decreto no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei esse
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Glauciano Corrêa Rosado
Servidor Responsável